



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 78.020
25 / 06 / 2001

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

			ATA N.º
EXPEDIENTE	/	/2000	
ACEITO EM	/	/ 2000	
APROVADO EM	/	/2000	
REJEITADO EM	/	/2000	
ARQUIVO			

Sr. Presidente:

O Vereador abaixo assinado, solicita após ouvida a Casa, que seja encaminhado às Comissões Técnicas da Casa o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI:

“Considera de Utilidade Pública a Creche Sol Nascente e dá outras providências.”

Art. 1º - Considera de Utilidade Pública a Creche Sol Nascente e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

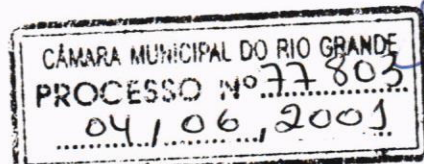
Justificativa:

O pretendido Projeto de Lei, justifica-se nos documentos em anexo.

Sala das sessões, 25 de junho de 2001.

**Ver. Angelo Fernando Silva Ribeiro
(Nando)
Líder da Bancada do PSB**

ILMO. SR.
WILSON BATISTA DUARTE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.



RAMONA PEREIRA, infra assinada, residente na rua
Val Porto, nº 238, CIC. nº 169320800/87, RG nº 1011974291, fundadora – presidente da
Creche Sol Nascente, serve-se do presente para solicitar a V.Excia., que a referida Creche
situada a rua Telles Porto Alegre, nº 60, seja considerada de utilidade pública, tendo em
vista os documentos anexos.

N. Termos.

P.E. Deferimento.

Rio Grande, 04 de junho de 2001.

CRECHE SOL NASCENTE
Rua Appelles de Porto Alegre, 60
CGC 03.613.193/0001-44
Pres. Ramona Pereira

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Ramona", written over a horizontal line.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DO RIO GRANDE
TABELIONATO AMÉRICO

(2.º Tabelionato - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos Cambiais)

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando da faculdade que me confere a lei e por me ser verbalmente pedido, que revendo neste **Serviço Registral** o livro 00005 à folha 138 consta o que segue:

Número de Ordem: 850

Registro do Extrato do ESTATUTO SOCIAL DA CRECHE SOL NASCENTE. Documento apresentado hoje para este registro por RAMONA PEREIRA, CIC Nº 169320800/87, RG Nº 1011974291, residente na rua Val Porto nº 238 - Rio Grande/RS. Fica arquivado em Cartório um requerimento despachado pelo Sr. Oficial (Portaria 511/74) juntamente com os seguintes documentos: ATA DE CONSTITUIÇÃO DA CRECHE SOL NASCENTE, ESTATUTO DA CRECHE SOL NASCENTE, RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA CRECHE SOL NASCENTE (SÓCIOS FUNDADORES), RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL/TITULARES, RELAÇÃO DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL E O EXTRATO DO ESTATUTO DA CRECHE SOL NASCENTE que é do seguinte teor: EXTRATO DO ESTATUTO DA CRECHE SOL NASCENTE. 1 - DENOMINAÇÃO: Capítulo I - Artigo 1º - sob a denominação da Creche Sol Nascente, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigos específica. 2 - SEDE: Capítulo I - Artigo 2º - A sede da associação será a rua Apeles de Porto Alegre nº 60, na cidade do Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul. 3 - FINS: Capítulo I - Artigo 3º - A associação terá como finalidade a de promover cultura, esporte, educação, prestando atendimento aos menores carentes na faixa de 04 à 10 anos, cujas mães necessitam trabalhar fora do lar. 4 - TEMPO DE DURAÇÃO: Capítulo I - Artigo 4º - A duração da entidade é por prazo indeterminado com início no dia 20 de setembro de 1.999. 5 - MODO POR QUE SE ADMINISTRA E REPRESENTA A SOCIEDADE ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL:

BEL. MAURO ANTONIO COSTA MARTINS

Tabelião/Oficial CPF 223 225 400/30

Zalony, 67 - Fone 31.2533 - Fax (0532) 32-91-14 - Rio Grande-RS

Capítulo III - Artigo 16º - Caberá ao Presidente, isoladamente ou em conjunto com o 1º tesoureiro, representar a associação ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente. 6 - SE OS ESTATUTOS OU CONTRATO SOCIAL, SÃO REFORMÁVEIS NO TOCANTE A ADMINISTRAÇÃO E EM GERAL, POR MAIORIA ABSOLUTA, POR 2/3 DOS SÓCIOS EM GERAL DOS PRESENTES, ETC..

Capítulo V - Artigo 22º - As Assembléias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Creche Sol Nascente exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos em Lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos, eleição da nova Diretoria, por renúncia em exercício de quaisquer membros sempre por maioria absoluta.

Artigo 25º - A alienação, hipoteca, penhora ou venda ou troca de bens patrimoniais da associação somente poderão ser decididas por maioria absoluta da assembléia geral extraordinária convocada especificamente para tal fim. 7 - SE OS SÓCIOS RESPONDEM OU NÃO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

Capítulo II - Artigo 7º - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. 8 - CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DA SOCIEDADE.

Capítulo VIII - Artigo 28º - A Creche Sol Nascente poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados em qualquer tempo, desde que já convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim, por 2/3 dos membros associados.

Artigo 29º - A Creche Sol Nascente também poderá ser extinta por determinação Legal.

Artigo 30º - No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação. 9 - DESTINO DO PATRIMÔNIO NO CASO DE EXTINÇÃO.

Capítulo VIII - Artigo 31º - Extinta a sociedade seus bens serão doados a uma instituição de caridade nesta cidade, devidamente cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DO RIO GRANDE
TABELIONATO AMÉRICO

(2.º Tabelionato - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos Cambiais)

pública a critério da Creche Sol Nascente. (as)
Ramona Pereira. Presidente. Com firma reconhecida em
cartório. (as) sérgio A. Maidana de Freitas. OAB nº
15.289. **RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA CRECHE
SOL NASCENTE (SÓCIOS FUNDADORES). - PRESIDENTE:**
Ramona Pereira, CIC nº 169320800/87, RG nº
1011974291, residente na rua Val Porto nº 238 - Rio
Grande/RS. **-VICE-PRESIDENTE:** Sérgio Henrique da
Silva Cruz, CIC nº 473186350/34, RG nº 2038706848,
residente na rua Hernani Fornáli nº 134 - Rio
Grande/RS. **- 1º SECRETÁRIO:** Michele Rodrigues
Pinheiro, CIC nº 995560570/72, RG nº 7070110651,
residente na rua Val Porto nº 238 - Rio Grande/RS.
-2º SECRETÁRIO: Hercília Buscariol Juliano, CIC nº
67141129049, RG nº 6448158, residente na rua Conde
de Porto Alegre nº 71 - Rio Grande/RS. **- 1º
TESOUREIRO:** Fábio Buscariol Juliano, CIC nº
951928240/87, RG nº 2064467448, residente na rua
Gal. Bacelar nº 133 ap. 202 - Rio Grande/RS. **- 2º
TESOUREIRO:** Elisa Lea Rodrigues Pinheiro, CIC nº
487841170/87, RG nº 9001723957, residente na rua Val
Porto nº 238 - Rio Grande/RS. **RELAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO FISCAL/TITULARES:** - Viviane Rodrigues
Pinheiro, CIC nº 94149356068, RG nº 9065380281,
residente na rua Val Porto nº 238 - Rio Grande/RS. -
Aldino Silveira da Conceição, CIC nº 248178300/00,
RG nº 1014312449, residente na rua Rita Lobato nº 97
- Rio Grande/RS. - Luciana Caldas Mello, CIC nº
702846600/00, RG nº 1036702817, residente na rua
Paraíba nº 477, Rio Grande/RS. **RELAÇÃO DOS MEMBROS
SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** - Luis da Fonseca
Juliano, CIC nº 096039137/15, RG Ministério da
Marinha nº 254.516, residente na rua Conde de Porto
Alegre nº 71 - Rio Grande/RS. - Cosme da Silva
Brinkehoff, CIC nº 314985740/68, RG nº 4013809373,
residente na rua Capitão Lemos de Farias nº 154 -
Rio Grande/RS. - Sandra Mara Guimarães, CIC nº
678912840/91, RG nº 5028203049, residente na rua
Capitão Lemos de Farias nº 154 - Rio Grande/RG. Dou

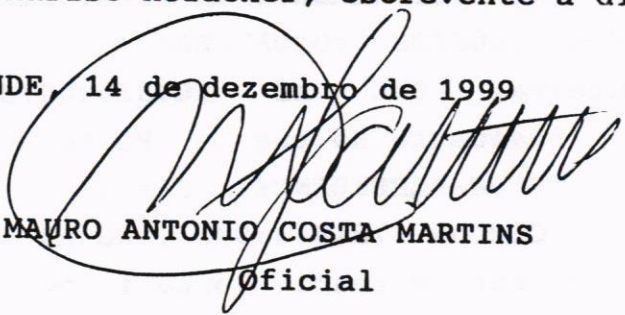
BEL. MAURO ANTONIO COSTA MARTINS

Tabelião/Oficial CPF 223 225 400/30

Zalony, 67 - Fone 31.2533 - Fax (0532) 32-91-14 - Rio Grande-RS

fé.. É o que consta do referido documento, aqui bem e fielmente transcrito por certidão, a cujo original com que conferí, achei conforme, me reporto e DOU FÉ. Eu, Marise Hofacker, escrevente a digitei.

RIO GRANDE, 14 de dezembro de 1999


MAURO ANTONIO COSTA MARTINS
Oficial

E S T A T U T O

f1505
22.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º - A Creche "SOI NASCENTE", fundada em 23 de abril de 1977, é uma sociedade civil beneficente, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, por tempo indeterminado.

Art. 2º - Suas finalidades são:

- a - prestar atendimento aos menores carentes na faixa de 04 a 10 anos.
- b - prestar atendimento adequado, com ênfase nos aspectos de saúde, recreação e educação as crianças cujas mães necessitem trabalhar fora do lar.
- c - promover os menores e as famílias carentes nas áreas de formação social, moral, espiritual e educacional, sem distinção de raça, cor, sexo, política e religião.
- dd- auxiliar, sempre que possível, as famílias que se encontrem em dificuldades.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES E BENEFICIADOS

Art. 3º - Serão admitidos como sócios contribuintes da Entidade, todas as pessoas ou famílias inscritas em livro especial, que contribuem mensalmente com o valor a ser estabelecido pela Diretoria.

- a - todos os associados contribuintes tem o direito de votar e ser votado.
- b - os sócios contribuintes infratores ou qualquer preceito do Estatuto serão eliminados do quadro social pela Diretoria

- 1506
- Art. 4º - Os sócios beneficiados serão aqueles que receberão auxílio da Entidade, comprovadamente desprovidos de recursos.
- a - Os sócios beneficiados não terão direito a voto, nem a serem votados.
 - b - os sócios beneficiados que não aceitarem as determinações da diretoria serão também eliminados ou suspensos do quadro de sócios.
 - c - os sócios beneficiados poderá ajudar com mensalidade em dinheiro que substituir-se-á por outro encargo, com posterior análise e deferimento pela Diretoria.
 - d - os sócios beneficiados serão inscritos em livro especial da Entidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

- Art. 5º - A Entidade é dirigida por:
- a - diretoria
 - b - conselho fiscal
 - c - assembléia geral
- Art. 6º - A diretoria será formada por 06 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.
- Art. 07 - Todos os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente.
- Art. 08 - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros e respectivos suplentes, aprovados em Assembléia Geral.
- Art. 9º - Os membros eleitos para Diretoria terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição dos mesmos.
- Art. 10 - A Entidade será representada judicial e extrajudicialmente ativa e passivamente por seu Presidente.
- Art. 11 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência de 10 (dez) dias, em data previamente determinada pela Diretoria em 1ª chamada, com a presença de 2/3 de sócios presentes, meia hora após, com qualquer nº de sócios deliberando sempre por maioria simples.

1507

Art. 12 - A Diretoria será autônoma para criar tantos cargos quantos forem necessários para o fiel desempenho de suas funções na Comunidade.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - A Entidade será constituída de um patrimônio de bens - móveis e imóveis, títulos de renda, dinheiro em espécie depósitos bancários, mensalidades dos associados ou - qualquer outros valores que atualmente possuir ou virá a adquirir.

Art. 14 - As rendas da Entidade provirão de subvenções oficiais, mensalidades, doações e promoções.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A Entidade não distribuirá lucros, dividendos ou bonificações aos seus dirigentes e associados, sob qualquer forma ou pretensão.

Art. 16 - Os sócios não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos pela Entidade.

Art. 17 - Qualquer modificação deste Estatuto só poderá ser feita com a aprovação da Assembleia Geral, respeitando o artigo 11.

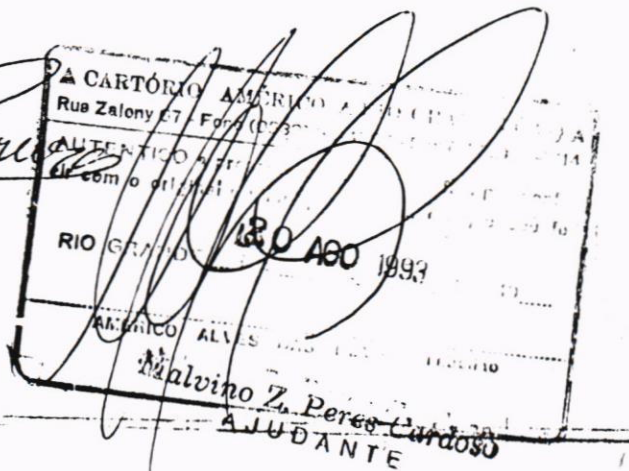
Art. 18 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria.

Art. 20 - O presente Estatuto passará a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Rio Grande, 22 de setembro de 1993.



Manana



fls 08
JL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

03.613.193/0001-44

VÁLIDO ATÉ

28/03/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

CRECHE SOL NASCENTE

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

RUA APELLES PORTO ALEGRE

COMPLEMENTO (aptô, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

RIO GRANDE

NÚMERO

60

CEP

96200-060

UF

RS

TELEFONE/CONTATO

(53) 232-9051

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

1010500-RIO GRANDE

DATA DE EMISSÃO

28/01/2000

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

CARGO

ASSINATURA

CPF

28 01 2000
H. Silva



250 Anos
1509

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....78.020.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☐ **INCONSTITUCIONAL**
- ☐ **ANTI JURÍDICO**
- ☐ **ANTIREGIMENTAL**
- ☐ **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões,

30

de

Julho

de 2001

Pro Consultor Jurídico
para parecer.

BG, 02/07/2001

Parecer n.º 390/01

O presente projeto atende as normas constitucionais, Jurídicas, Regimentais adequado a Técnica Legislativa.

Data:

03.07.01

CONSULTOR JURÍDICO

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 878/2001
Processo n.º 78.020

Rio Grande, 116 de agosto de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Considera de utilidade pública a Creche Sol Nascente e dá outras providências.”

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A CRECHE SOL NASCENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Artigo 1º- Fica considerada de Utilidade Pública a Creche Sol Nascente e dá outras providências.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

ATA Nº 4091

PROCESSO Nº 48020

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	—		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
19	ONEDIR DIAS LILJA	—		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	—		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO:	13		

DATA: 13.08.2004

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.544, de 28 de agosto de 2001.

**"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
CRECHE SOL NASCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica considerada de Utilidade Pública a **CRECHE SOL NASCENTE**.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 28 de agosto de 2001.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/PJ/CM/CCN/Publicação